



ESTATUTO

Capítulo I

Constituição, Base Territorial e Finalidade

Seção I - Do Sindicato, Constituição e Finalidade

Art. 1º - O SINDICATO DOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E DOS ÓRGÃOS QUE CONGREGAM AS FUNÇÕES ESTATAIS ESSENCIAIS À JUSTIÇA FEDERAL COMUM E ESPECIALIZADA NO ESTADO DO PARANÁ - SINJUSPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.447.908/0001-43, é uma organização sindical, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com autonomia política, patrimonial e financeira.

Art. 2º - O Sinjuspar tem por finalidade precípua unir os servidores do Poder Judiciário da União e dos Órgãos que congregam as Funções Estatais Essenciais à Justiça Federal Comum, Especializada e da Justiça Eleitoral no Estado do Paraná, nas suas lutas por melhores condições de vida e de trabalho, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas, sempre defendendo e observando a autonomia e independência da representação sindical.

Parágrafo único - Também constituem objetivos gerais fundamentais do Sinjuspar:

- a) Defesa do patrimônio público;
- b) Defesa da independência do Poder Judiciário, do Ministério Público, e demais Órgãos correlatos;
- c) Defesa da soberania nacional;
- d) Defesa do meio ambiente;
- e) Defesa da ética nas carreiras dos membros dos Órgãos relacionados no *caput* deste artigo, bem como o controle social dos mesmos pela sociedade, em substituição à ausência prática de Corregedoria, e Controle Interno e/ou Externo que atuem sobre atos dos seus filiados.

Seção II - Da Sede, Subsedes e da Base Territorial

Art. 3º - O Sinjuspar tem sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 3.092, Parolin, CEP 80220-061.

Parágrafo único - Visando integrar todos os setores da categoria abrangida pela base

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
(41) 3225-3905 PF Curitiba - PR

1198214

territorial do Sinjuspar, a Coordenação Executiva poderá criar Subsedes Sindicais, além das já existentes nas Subseções Judiciárias da Justiça Federal, submetendo-as *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

Art. 4º - A base territorial do Sinjuspar é o estado do Paraná.



Seção III - Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Art. 5º - O Sinjuspar tem por prerrogativas e deveres:

I - Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus filiados relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual;

II - Estabelecer negociação com a Administração Pública, celebrar convenções e acordos previstos na legislação, visando à obtenção de melhorias para a categoria;

III - Promover constantemente a sindicalização dos agentes públicos das categorias e estimular suas organizações nos locais de trabalho;

IV - Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, de acordo com decisão em Congresso Estadual ou Assembleia Geral;

V - Filiar-se ou desfiliar-se de Entidades representativas dos agentes representados, mediante a aprovação pela maioria absoluta da Coordenação Executiva;

VI - Manter relações com as demais representações de categoria profissional para concretização da solidariedade da organização e das lutas de classe dos trabalhadores;

VII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

VIII - Propor ações que visem a defesa e preservação da saúde e do meio ambiente;

IX - Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções ou portarias;

X - Defender a legalidade e a moralidade na administração pública, colaborando com órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil, em defesa das categorias profissionais e dos agentes em geral;

XI - Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos, para aumentar o nível de organização dos trabalhadores;

XII - Promover a conscientização da categoria, implementando sua formação política e sindical;

XIII - Participar dos fóruns e eventos de interesse dos agentes do serviço público e da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905
Curitiba, PR

1198214

população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário e Órgãos que congregam as Funções Estatais Essenciais à Justiça, dando ampla divulgação de seus resultados;

XIV - Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos agentes filiados.

Capítulo II

Dos Filiados, Dos Direitos, Dos Deveres e Das Penalidades



Seção I - Dos Filiados

Art. 6º - Para efeitos deste Estatuto, entende-se por categoria profissional todos os agentes do Poder Judiciário da União e dos Órgãos que congregam as Funções Estatais Essenciais à Justiça Federal Comum e Especializada no Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral no Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - Considera-se agente para efeitos do *caput* deste artigo, também o servidor público federal pertencente ao quadro de pessoal permanente das secretarias e/ou órgãos do Poder Judiciário da União, bem como dos órgãos que congregam as Funções Estatais Essenciais à Justiça Federal Comum e Especializada de outras unidades da Federação, lotados ou em exercício em secretarias ou órgãos respectivos no Poder Judiciário da União, do Estado ou qualquer outro Poder Constituído.

Parágrafo 2º - Equiparam-se aos agentes citados no *caput* deste artigo aqueles que desempenham apenas função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 7º - A todo agente ativo ou inativo, pertencente à categoria profissional definida no artigo 6º deste Estatuto, assiste o direito de filiar-se ao Sinjuspar.

Parágrafo 1º - Para ingressar no quadro social, o interessado subscreverá proposta de filiação, entregando-a à Secretaria do Sindicato, sendo a condição de filiado adquirida a partir do pagamento da primeira contribuição.

Parágrafo 2º - A permanência em serviço do agente aposentado, mediante a percepção de função de confiança ou cargo em comissão, ensejará a incidência da mensalidade sobre o valor de sua maior remuneração.

Seção II - Dos Direitos

Art. 8º - São direitos dos filiados:

I - Votar e ser votados em eleições do Sinjuspar, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1198214³



II - Participar, com direito a voz e voto, dos Congressos e Assembleias Gerais do Sinjuspar, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III - Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

IV - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sinjuspar, na forma do regime em vigor para esse fim;

V - Utilizar as dependências do Sinjuspar para as atividades indicadas neste Estatuto;

VI - Exigir o respeito, o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto por parte da Coordenação, dos Congressos, das Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas do Sinjuspar;

VII - Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sinjuspar;

VIII - Recorrer das penalidades previstas neste Estatuto, em recurso que deverá ser encaminhado por escrito à Coordenação Executiva, que deverá incluí-lo na pauta de discussão da próxima Assembleia;

IX - Desfiliar-se do Sindicato desde que o requeira por escrito à Secretaria da Entidade e esteja quite com a Tesouraria do Sinjuspar.

Parágrafo único - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Seção III - Dos Deveres

Art. 9º - São deveres dos filiados:

I - Autorizar, no ato de sua sindicalização, o desconto em seu contracheque ou corrente, para crédito automático em favor do Sinjuspar dos valores correspondentes a: 0,66 (zero vírgula seis por cento) sobre a remuneração total, bem como outras contribuições definidas em Assembleia Geral da categoria, respeitados os critérios estatutários excetuando-se os valores percebidos a título de terço constitucional de férias, abono pecuniário, gratificações natalinas, bem como todas as demais verbas legalmente não tributáveis;

II - Acatar as decisões do Congresso e das Assembleias Gerais;

III - Prestigiar o Sinjuspar por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito solidário entre os integrantes da categoria;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

V - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sinjuspar.

Parágrafo único - No caso de descumprimento dos deveres elencados nos incisos deste artigo, o filiado terá suspensos o gozo de seus direitos e correspondentes benefícios pelo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba, PR
41) 3229-3985

4
- 1198214

prazo de 3 (três) meses, o qual será aumentado para 1 (um) ano em caso de reincidência.



Seção IV - Das Penalidades

Art. 10 - São penalidades disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - Os Filiados estão sujeitos às penalidades disciplinares quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto, Regimentos e às decisões dos Congressos, Assembleias e demais instâncias deliberativas do Sinjuspar.

Parágrafo 2º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Parágrafo 3º - Resguardado o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão poderão ser aplicadas pela Coordenação Executiva. A penalidade de exclusão do quadro social deverá ser submetida *ad referendum* da Assembleia Geral, cabendo, em ambos os casos, recurso à instância superior.

Capítulo III

Da Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

Art. 11 - O Sinjuspar é formado pela Coordenação Executiva e Conselho Fiscal.

Seção I - Da Coordenação Executiva

Art. 12 - A Coordenação Executiva é o órgão diretivo do Sinjuspar e constitui-se de acordo com o estabelecido no artigo seguinte. Todos os Coordenadores têm igualdade de voz e participação, cabendo o direito de voto aos membros efetivos, cujos mandatos são de 3 (três) anos, com início na primeira quinzena do mês de **maio** do ano em que houver eleição, permitida uma reeleição no mesmo cargo.

Art. 13 - A Coordenação Executiva do Sinjuspar é composta, de forma colegiada, pelo(a) Coordenador Geral, pelos(as) Coordenadores(as) Executivos(as) e pelos Suplentes aos cargos de Coordenadores Executivos, conforme segue:

- I - Um(a) Coordenador(a) Geral;
- II - Quatro Coordenadores(as) Executivos(as), sendo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- 1198214

- a) Um(a) Coordenador(a) de Finanças;
- b) Um(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e Patrimonial;
- c) Um(a) Coordenador(a) de Promoção Social e Formação Sindical;
- d) Um(a) Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa.



III - Dois suplentes para os cargos de Coordenadores Executivos.

Parágrafo único - Os assuntos políticos serão tratados conjuntamente entre o(a) Coordenador(a) Geral e a Coordenação Executiva, na forma da Seção "II" deste Estatuto.

Art. 14 - É atribuição específica do(a) Coordenador(a) Geral, podendo ser delegada para qualquer outro(a) Coordenador(a) desde que aprovado por maioria simples em reunião de Coordenação devidamente lavrada em ata, assinar juntamente com o(a) Coordenador(a) de Finanças ou o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e Patrimonial, cheques, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito necessários para a boa administração do Sindicato.

Art. 15 - São atribuições do(a) **Coordenador(a) Geral**:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da categoria;
- II - Coordenar, planejar, gerir e implementar a política sindical do Sinjuspar;
- III - Representar o Sinjuspar em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro(a) Coordenador(a) Executivo, bem como subscrever procurações judiciais;
- IV - Encaminhar as questões de natureza jurídica atinentes aos direitos dos filiados;
- V - Assinar contratos, filiações e desfiliações de entidades representativas dos agentes, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, *ad referendum* da Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VI - Convocar e presidir Congressos, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Coordenação Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - Autorizar pagamentos, recebimentos e ordenar despesas, podendo delegar tal atribuição ao(à) Coordenador(a) de Finanças;
- VIII - Assinar, juntamente com o(a) Coordenador(a) de Finanças, cheques e outros títulos.

Parágrafo único - As atribuições do(a) Coordenador(a) Geral poderão, excepcionalmente, ser atribuídas um(a) dos(as) Coordenadores(as) Executivos(as), pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 16 - São atribuições dos **Coordenadores(as) Executivos(as)**:

- I - Coordenador(a) de Finanças:
 - a) Movimentar juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral as contas do Sinjuspar;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905
Curitiba - PR

6
- 1198214

- b) Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral;
- c) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do Sinjuspar;
- d) Efetuar todas as despesas autorizadas pelo Congresso, pela Assembleia Geral e pela Coordenação Executiva, bem como as previstas no plano orçamentário anual do Sinjuspar;
- e) Proceder a organização e remessa de documentos contábeis ao Contador responsável;
- f) Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais do Sinjuspar, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer.

Parágrafo único - os relatórios de prestação de contas devem ser divulgados trimestralmente a todos os sindicalizados, sob a forma de balanço, com a discriminação de todas as receitas e despesas, independente de solicitação.

II - Coordenador(a) Administrativo(a) e Patrimonial:

- a) Gerir os bens imóveis e móveis do Sinjuspar;
- b) Organizar e fiscalizar a utilização das sedes, alojamentos e demais espaços físicos do Sinjuspar, mediante regramento a ser estabelecido em normas primárias e submetido à aprovação da Coordenação Executiva;
- c) Anualmente inventariar os bens imóveis e móveis do Sinjuspar e apresentar relatório à Coordenação Executiva.

III - Coordenador(a) de Promoção Social e Formação Sindical:

- a) Promover palestras, cursos e debates;
- b) Elaborar eventos sociais para propiciar melhor integração entre os filiados;
- c) Incentivar a prática de esportes;
- d) Organizar e supervisionar as campanhas da categoria;
- e) Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de agentes, bem como entidades congêneres e centrais sindicais, visando a unificação das lutas dos agentes;
- f) Elaborar relatório periódico de suas atividades.

IV - Coordenadores de Comunicação e Imprensa:

- a) Promover, interna e externamente, a divulgação das atividades sindicais;
- b) Organizar, elaborar e publicar matérias de interesse da categoria e da entidade no site do Sinjuspar, em jornais, boletins, informativos e mídias sociais.

Art. 17 - A Coordenação Executiva reunir-se-á:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7
1198214



I - Ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, mediante convocação pelo(a) Coordenador(a) Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II - Extraordinariamente, mediante convocação pelo(a) Coordenador(a) Geral ou por 1/2 (metade) dos membros da Coordenação Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 18 - Compete à Coordenação Executiva, coletivamente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do Sinjuspar, bem como as deliberações de seu Congresso Estadual e de suas Assembleias Gerais;

II - Organizar e supervisionar os serviços administrativos do Sinjuspar;

III - Representar os filiados e defender seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;

IV - Publicar, em jornal de circulação interna da Entidade ou em boletim especial, as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

V - Aplicar as sanções determinadas pelo Congresso e pelas Assembleias Gerais;

VI - Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre diretrizes estratégicas, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Ação traçados;

Art. 19 - As deliberações da Coordenação Executiva serão adotadas por maioria simples dos votos, sendo ao final lavrada a Ata de Deliberações por Secretário designado.

Art. 20 - O membro de Coordenação Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e consideradas as faltas injustificadas por esse órgão deliberativo, será caracterizado abandono de cargo e, em consequência, será declarada a vacância do seu cargo. Parágrafo único - A vacância de que trata este artigo será preenchida na forma dos artigos 23 e seguintes deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-9905 - Curitiba, BR

Seção II - Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos conjunta e simultaneamente com a Coordenação Executiva.

Parágrafo 1º - O preenchimento dos cargos titulares e de suplência ocorrerá um a um, pelos candidatos mais votados.

Parágrafo 2º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

8
1198214



Art. 22 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- II - Examinar os balancetes contábeis da Entidade, trimestralmente, emitindo parecer e lavrando ata;
- III - Examinar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Coordenação Executiva, para publicação;
- IV - Analisar o Plano Orçamentário Anual, que deverá ser apresentado na primeira reunião anual da Coordenação Geral e a prestação anual de contas, encaminhando-os, juntamente com parecer conclusivo para a Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

Seção III - Da Vacância, Perda de Mandato e Penalidades

Art. 23 - A vacância de cargo será declarada pela Coordenação Executiva nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;
- II - Falecimento; e
- III - Perda do mandato.

Parágrafo 1º - No caso da perda do mandato, a vacância de cargo será declarada somente após esgotados os meios de recurso previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A vacância de cargo por renúncia ou falecimento será declarada em até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do fato pela Coordenação Executiva.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância em cargos da Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral específica para deliberar sobre preenchimento do(s) cargo(s), no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 4º - Toda suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24 - Os dirigentes do Sinjuspar estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Coordenação Executiva, pelas Assembleias Gerais ou pelo Congresso.

Parágrafo único - Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela maioria absoluta da Coordenação Executiva, precedida de notificação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 25 - A Coordenação Executiva ou qualquer dos seus membros poderá ser destituído em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - Paraná
Fone: (41) 3225-9905